



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

**PARECER JURÍDICO**

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Eletrônico nº. 020/2021, celebrado entre o Município de Itaituba e CBAA – ASFALTOS LTDA, Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

**Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro**

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do PE nº 020/2021, para aquisição de produtos asfálticos, para suprir a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaituba PA.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição dos produtos junto a PETROBRAS, encaminhando documento deste informando os percentuais de aumento que ocorreram nesse período, através do CMI/CE/CIA – 13/2021.

**Do Valor do Reajuste.**

Em razão do presente Aditivo o valor unitário da Tonelada do Item 010027 - Cimento asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, passa de R\$-3.050,00 (três mil e cinquenta reais) para R\$-3.812,50 (Três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com reajuste de 25,00%, Item 010028 - Asfalto Diluído de Petróleo – ADP CM – 30, passa de R\$-4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) para R\$-5.369,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais), com reajuste de 18,00% e o Item 010029 - Emulsão Asfáltica de Ruptura rápida RR – 2C, passa de R\$-2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) para R\$-3.444,12 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), com reajuste de 16,75%.

**Da Fundamentação Legal.**

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea “d”:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem...*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

*fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Eletrônico nº 020/2021 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao PE nº 020/2021 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, face a sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba – PA, 03 de agosto de 2021.

---

**Atemistoklis A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA n. 9.964